



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
18/02/2023



PROTOCOLO Nº	134845/2016-6
PAT Nº	0500/2016 - 6ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	REFINARIA MARCULINO DE SAL LTDA
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

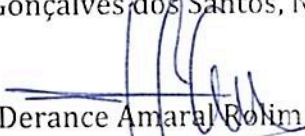
ACORDÃO Nº 0097/2022 - CRF

EMENTA: EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO SEM SER DADO CONHECIMENTO AO AUTUADO. CERCAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA. DECISÃO NULA. RETORNO DOS AUTOS À AUTUADA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS.

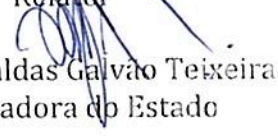
1. Decisão monocrática prolatada com fundamento em documentos anexados ao processo sem que se tenha dado à RECORRENTE o direito a se manifestar nesta inovação, caracteriza cerceamento de defesa, afasta o duplo grau de jurisdição devendo ser anulada a decisão de primeira instância nos termos do inciso II, art. 20, do Regulamento do PAT e art. 10 do CPC. Acórdãos precedentes: 46/17.
2. Retorno dos autos à repartição preparadora para oportunizar à atuada a se manifestar da nova documentação apensada ao caderno processual, na forma da legislação vigente, e, em seguida, encaminhá-los a primeira instância para que seja prolatada nova decisão.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para julgar a Decisão Singular nula.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, de 6 de dezembro de 2022.


Derance Amaral Rolim
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado